



RESOLUÇÃO N.º 05/2019, de 22 de outubro de 2019

O Presidente do Conselho de *Campus* do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Campus Muriaé**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Regimento Interno, Capítulo IV, Art. 11 e Art. 14;

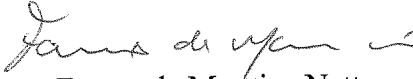
Considerando a reunião ordinária deste Conselho de *Campus* realizada no dia 22 de outubro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regulamento dos Núcleos de Ensino do *Campus* Muriaé.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor no ato de sua assinatura.

Registre-se e Publique-se


Fausto de Martins Netto
Diretor Geral - Campus Muriaé
Portaria no. 492/2017 de 09/05/2017

REGULAMENTO DOS NÚCLEOS DE ENSINO

Muriaé – MG
2019

IF SUDESTE MG – CAMPUS MURIAÉ

Reitor
Charles Okama de Souza

Pró-Reitora de Ensino
Glaucia Franco Teixeira

Diretor Geral
Fausto de Martins Netto

Diretor de Ensino
Marcos Paulo de Oliveira Ramalho de Freitas

COMISSÃO PARA REFORMULAÇÃO DO REGULAMENTO DE NÚCLEOS DE
ENSINO
PORTARIA 45/2019

PRESIDENTE

Natalino da Silva de Oliveira

MEMBROS

Edivânia Maria Gourete Duarte

Leonardo Bertholdo de Assis

Marcos Paulo de Oliveira Ramalho de Freitas

Renata Gomes dos Santos Brandi

Rodrigo Caixeta Fonseca

Rone Eleandro dos Santos

Washington Luiz Barros Couto

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES E CONSIDERAÇÕES SOBRE OS NÚCLEOS DE ENSINO.....	05
.	
CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO DOS NÚCLEOS DE ENSINO.....	06
CAPÍTULO III - FINALIDADES E COMPETÊNCIAS DOS NÚCLEOS DE ENSINO.....	06
.	
CAPÍTULO IV – ATRIBUIÇÕES DOS REPRESENTANTES DOS NÚCLEOS	07
CAPÍTULO V - CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE DISCIPLINAS.....	08
CAPÍTULO VI - ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO	08
CAPÍTULO VII - ANÁLISE DE CURRÍCULOS PARA REMOÇÃO E/OU REDISTRIBUIÇÃO E PERFIL PARA CONCURSO	10
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10

REGULAMENTO DOS NÚCLEOS DE ENSINO

O presente regulamento estabelece normas e procedimentos para a composição, a organização e as atribuições dos Núcleos de Ensino, segundo a Portaria no 224/2011 e Instruções Normativas 01/2011 e 01/2012, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais- Campus Muriaé.

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES E CONSIDERAÇÕES SOBRE OS NÚCLEOS DE ENSINO

Art.1º – Considerando a necessidade de organização dos servidores docentes por áreas de atuação e conhecimento, a Direção Geral constituiu os Núcleos de Ensino pela Portaria no 224/2011, de 19 de setembro de 2011.

Parágrafo único: Os núcleos de Ensino consistem na menor divisão para todos os efeitos de organização didático-pedagógica, sendo resultante da reunião coerente de docentes com disciplinas afins.

I- Conforme Portaria no 224/2011, 19/09/2011, o Coordenador Geral de Ensino é o responsável pela alocação dos servidores docentes na composição dos Núcleos de Ensino, levando em conta a sua área de atuação no Campus e sua área de conhecimento.

II – Foram constituídos pela Portaria 224/2011, em 19/09/2011, 06 (seis) Núcleos de Ensino, divididos por grandes áreas. Posteriormente o núcleo de Ciências Exatas e Engenharia foi desmembrado em dois, criando o Núcleo de Ciências Exatas e Núcleo de Informática e Engenharias, conforme consta a ata de reunião do Núcleo em 23/07/2015 e Ofício nº1/2015 de 22/09/2015 solicitando divisão do Núcleo e Portaria 113/2019 com efeito retroativo a partir de 24/09/2015.

III- O objetivo da constituição dos Núcleos de Ensino é melhorar o diálogo entre os pares, dar suporte ao Campus nas decisões relativas às disciplinas de cada curso, distribuição de disciplinas, dar suporte ao Campus nas decisões relativas ao trabalho, capacitação, emitir parecer nas matérias que lhes forem apresentadas e descentralizar as ações numa visão democrática de gestão.

IV- Os Núcleos elegerão um representante e um suplente entre os pares, para o período de 02 ano (s) em processo simplificado, registrado em ata, para ser o responsável pelo intercâmbio entre docentes e a administração.

Parágrafo único: o suplente substituirá o representante em caso de impedimento deste.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO DOS NÚCLEOS DE ENSINO

Art. 2º - A Direção Geral constituiu os Núcleos de Ensino pela Portaria no 224/2011, de 19 de setembro de 2011 e Portaria 110/2012, listados abaixo:

Núcleo de Ciências Agrárias, Biológicas e Ambientais;

Núcleo de Ciências Exatas;

Núcleo de Informática e Engenharias;

Núcleo de Ciências Humanas e Sociais;

Núcleo de Gestão e Economia;

Núcleo de Letras;

Núcleo de Moda.

CAPÍTULO III

FINALIDADES E COMPETÊNCIAS DOS NÚCLEOS DE ENSINO

Art. 3º - Distribuir as disciplinas que lhes forem atribuídas, para cada curso, pelo Coordenador de Curso, no prazo estipulado pelo Coordenador Geral de Ensino (CGE) para que os horários sejam definidos em tempo hábil para matrículas.

§ 1º - Montar o plano de distribuição das disciplinas contemplando a totalização da carga horária de cada docente do Núcleo, por período.

§ 2º - Montar o plano de distribuição da carga horária total dos docentes, nos ciclos completos, de acordo com os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) em todas as modalidades, inclusive nos programas especiais.

§ 3º - Auxiliar o CGE na organização e nos ajustes que se fizerem necessários nos horários dos cursos.

§ 4º – Supervisionar os Planos e Relatórios Individuais de Atividades Docentes (PID/RID), repassando para o CGE um relato, através de Ata de Reunião, da discussão e análise desses documentos, indicando, por parte dos docentes, o atendimento ou não, dos requisitos constantes na Resolução nº 13/2017 do CONSU.

Art. 4º - Discutir e montar o Plano Anual de Qualificação, e de capacitação conforme estabelecido pelas diretrizes da Reitoria, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º - Quando da necessidade do preenchimento de vaga de servidor (docente ou técnico), o Núcleo deverá ser consultado quanto ao perfil do profissional a ser selecionado.

Parágrafo único - Em caso de novo concurso, o perfil deverá ser elaborado pelo respectivo núcleo.

Ar. 6º - Apoiar mecanismos que proporcionem o trabalho conjunto e a interdisciplinaridade, especialmente entre os professores do núcleo.

Art. 7º - Interagir com os coordenadores de curso nos estudos necessários a compatibilização dos programas, cargas horárias e ementas das disciplinas componentes das estruturas curriculares, com o perfil do profissional desejado, conforme contexto de cada curso;

Art. 8º - Fomentar pesquisa e extensão nas respectivas áreas do conhecimento e entre outros Núcleos.

I. Desenvolver projetos integrados entre seus membros e os membros de outros Núcleos.

II. Promover e realizar eventos acadêmicos voltados ao fortalecimento do ensino/pesquisa/extensão, e que divulguem o conhecimento e a Instituição.

III. Atender às demandas do ensino, pesquisa e extensão, realizando planejamento conjunto à administração para melhor atendimento ao discente.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS REPRESENTANTES DOS NÚCLEOS

Art. 9º - Aos Representantes dos Núcleos compete:

I – Reunir com os professores do seu Núcleo e representar o Núcleo de Ensino nas reuniões de Representantes com a Direção de Ensino;

II – Submeter à apreciação da Equipe Pedagógica e Coordenação Geral de Ensino as propostas elaboradas no âmbito do seu Núcleo Acadêmico;

III - Coordenar a distribuição da carga horária docente no Núcleo Acadêmico e participar, junto com Coordenadores de Setor e Coordenadores de Curso na elaboração dos horários de aulas;

IV - Auxiliar o Coordenador de Curso/Coordenador Geral de Ensino, quando da ciência prévia da ausência de professor do seu núcleo acadêmico, a buscar uma forma de readequar provisoriamente os horários das atividades escolares das turmas e cursos envolvidos, no âmbito do seu Núcleo de Ensino, a fim de minimizar os efeitos nocivos da falta do docente;

V – Estimular o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Núcleo de Ensino que representa;

VI - Responsabilizar-se, juntamente com os demais professores do Núcleo de Ensino, pelos bens sob sua guarda.

CAPÍTULO V

CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE DISCIPLINAS

Art. 10º – Uma das atribuições dos Núcleos de Ensino é fazer previamente as distribuições de disciplinas dos períodos de acordo com o que prevê o artigo 3º. A distribuição será realizada de comum acordo entre os professores do núcleo, priorizando a adequação da disciplina à área de formação do docente. Em caso de discordância, a questão será repassada à chefia imediata que analisará a situação levando em consideração os seguintes critérios:

I- Graduação na área específica;

II- Pós-graduação na área de avaliação da Capes;

III- Tempo de efetivo exercício no Campus;

IV – Carga horária do docente no respectivo período.

§ 1º- Os docentes com maior titulação na área deverão, prioritariamente, assumir as disciplinas dos cursos de graduação.

§ 2º- O número de aulas deve ser distribuído de maneira equitativa entre os docentes da área.

§ 3º- Para a atribuição de aulas, será levada em consideração, sempre que possível, a declaração de preferência do professor detentor de cargo cuja titulação inclui mais de um conteúdo curricular.

CAPÍTULO VI

ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO

Art. 11º - O planejamento da qualificação e dos servidores em termos de pós-graduação é da competência do Campus e deverá obedecer ao Plano Anual de Qualificação. A

legislação vigente que estabelece diretrizes toma como base legal os decretos 5.824/06, 5.825/06, 5707/06, Lei 8112/90, Lei 8745/93, Lei 12425/11, Lei 11091/05, Lei 9527/97, Portaria 475 de 26 de agosto de 1987 e decreto 94.664 de 1987. Cada núcleo deverá elaborar seu plano, com as seguintes diretrizes a serem acatadas:

I- Elaborar planejamento de Qualificação e capacitação, projetado para os próximos quatro anos, independente da gestão em exercício, considerando planejamento global, de curto, médio e longo prazos, linhas de pesquisa, programas prioritários ou os julgados necessários à instituição;

II – Levar em consideração o resultado do ano anterior integrando, necessariamente, entre outros, os seguintes aspectos:

a - avaliação estatística sobre as principais características do corpo docente;

b - listagem dos servidores que continuarão em atividade de pós-graduação, lato e stricto sensu no IF Sudeste MG - Campus Muriaé;

c - relação dos candidatos postulantes à pós-graduação, discriminados por nível de habilitação pretendida, por área de conhecimento e de concentração;

d - metas prioritárias dos Núcleos Acadêmicos.

Art. 12º - Os núcleos de Ensino ficarão responsáveis apenas pela elaboração do Plano Anual de Qualificação. Os professores pleiteantes ao afastamento estarão subordinados às regras previstas em REGULAMENTO PARA AFASTAMENTO DE DOCENTES DO CAMPUS MURIAÉ DO IF SUDESTE MG PARA A REALIZAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU E PÓS-DOCTORAMENTO.

§ 1º - Além dos critérios citados acima, os núcleos deverão respeitar a Portaria-R No 214/2012, de 14 de março de 2012 e Anexo.

Art. 13º - Após elaborado, o plano anual, será encaminhado à Coordenação Geral de Pesquisa e Pós-graduação (CGPP). Caso seja detectada alguma inconsistência pela Comissão de Capacitação do Servidor (CCS), o plano será devolvido e poderá ser corrigido pelo Núcleo, seguindo os trâmites aqui descritos.

Art. 14º - Somente serão avaliadas as solicitações de afastamento para qualificação em programas de pós-graduação dos servidores constantes no Plano Anual de Qualificação do seu Núcleo de Ensino, conseqüentemente do planejamento global do Campus.

Parágrafo único: As solicitações fora do Plano Anual serão avaliadas pela CCS, após contemplação das constantes no plano, observado os critérios do REGULAMENTO

PARA AFASTAMENTO DE DOCENTES DO CAMPUS MURIAÉ DO IF SUDESTE MG PARA A REALIZAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU E PÓS-DOUTORAMENTO.

CAPÍTULO VII

ANÁLISE DE CURRÍCULOS PARA REMOÇÃO E/OU REDISTRIBUIÇÃO E PERFIL PARA CONCURSO

Art. 15º - O Núcleo de Ensino analisará os currículos dos servidores docentes que estejam pleiteando remoção ou redistribuição para o Campus Muriaé e fará a indicação à Direção Geral e à Direção de Ensino, utilizando os seguintes critérios:

- I- Formação na área solicitada;
- II- Maior titulação;
- III- Possuir Licenciatura ou Complementação Pedagógica;
- IV- Maior Tempo de Docência.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º – Os Núcleos de Ensino têm a missão de zelar pelo cumprimento desse regulamento. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho de Representantes de Núcleo de Ensino.

Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Campus.

Muriaé/MG, 30 de abril de 2019.